

PORTARIA Nº 362, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova Incentivo Financeiro para apoio as ações de assistência farmacêutica no âmbito do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.019, de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - Pró-Saúde e amplia o Programa para a participação de todos os cursos da área da saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Incentivo Financeiro a ser destinado aos municípios que sediam projetos de reorientação da formação profissional em farmácia, aprovados no âmbito do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde - PRÓ-SAÚDE, conforme o Edital SGTES/MS nº 13/2007.

Art. 2º O valor do Incentivo Financeiro corresponde a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto aprovado, destinado à estruturação e qualificação das ações de Assistência Farmacêutica.

Art. 3º O valor acima citado poderá ser empregado em:

I - adequação de espaço físico para execução das atividades de Assistência Farmacêutica (reforma de farmácias da rede pública e almoxarifados);

II - aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica; e

III - contratação de serviços de terceiros (pessoa física e jurídica) para a qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica, para a elaboração de materiais didáticos e manuais técnicos.

Art. 4º Os municípios deverão submeter para análise do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SCTIE/MS, Plano de Aplicação contendo descrição detalhada do investimento proposto.

Art. 5º O valor acima será transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, ao município que sediar a execução do projeto.

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10303.1293.20AH - Apoio à Estruturação dos Serviços de Assistência Farmacêutica na Rede Pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 506, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 8 de janeiro de 2008, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.074573/2001-54 e nº 33902.059463/2005-96, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora POLIMÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.098.535/0001-87, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão referente a operadora CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS NOVA SAÚDE, publicada no DOU nº 39, em 27 de fevereiro de 2008, seção 1, página 52: onde se lê: "DECISÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008". leia-se: "DECISÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008"

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
RETIFICAÇÃO

No DOU de 27 de FEVEREIRO de 2008, seção 1, página 53, processo: 33902.035321/2000-29 da operadora Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda:

Onde consta Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/2001. Reparação voluntária e eficaz. Leia-se Descumprimento parcial de TCAC. Infração configurada.

Onde consta Anulação do AI 13782. Arquivamento. Leia-se Advertência.

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA
DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

O Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25772.001060/2007-14	CAIXA DE ASSIST DOS FUNCION DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697	05.814.777/0001-03	Susp.ocontr.dabem.P.C.A.G.,aoneg.alib.daaat.paracons.comGastroentrol.nodia28/03/07,noIGH,sobarg.deinad.efom.àANSinf.oudoc.falsoo-juntaraoproc.aat.paraatend.quenãofoienv.aoprest.Art.13,§único,II,daLei9656/98; Art. 4º, §1º, da Lei 9961/00.	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
33902.094419/2007-94	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311	13.130.299/0001-40	Apl. reaj., por var. de custos, em jan/04,em dez/04,em dez/05e em dez/06, na contraprestação pec. do pl. de M.S., ben. do Pl. Univida Local Bás., sem aut. da ANS.Art.25daLei9656/98c/cart.4º,XVII,daLei9961/00c/cart.2ºdaRN74/04c/cart.2ºdaRN99/05.	105.848,84 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

OLAVO MONTEIRO GOMES

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25772.001059/2007-90	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir normas reg. ref. aos atend. de urg. e emerg. ao neg. cob. para a remoção de I.S.F., ben. do pl. Saúde Família, tendo em vista a falta dos rec. of. pelo Hosp. SAMUR. Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c Art.7º, da Res. CONSU 13/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.001704/2007-74	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Rescindir o contrato da beneficiária L.S.S. fora das condições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei 9656/98. Art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.003270/2006-66	PREVINA ADM. DE SERV. MÉD. LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	318027.	32.638.488/0001-73	Deixar de garantir à beneficiária S.A.C., em setembro de 2006, cobertura exigida em Lei, nos casos de urgência e emergência. Art. 35-C da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS
DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

A Chefe Substituta - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - MG, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25779.002722/2007-11	NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Por criar embaraço a fiscalização, dificultando o exe. da ativ. de fisc. da ANS em decorrência da não disponibilização das informações em ofícios e diligências in locu.	Anulação do auto de infração 21.543. Arquivamento
25779.000044/2007-44	VIDA E SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	306932.	00.761.762/0001-00	Rescindir unilateralmente o contrato individual da beneficiária M.B.A.W. firmado em outubro/05, fora das condições previstas nas disposições legais.	32.000,00(TRINTA E DOIS MIL REAIS)

WALÉRIA HELENA ARAÚJO FERNANDES